

jetos, serviços e obras.”

“Art. 238. ....

f) normas de acessibilidade.”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 236; do inciso VIII, do § 2º, do art. 249, e do art. 276, para os textos a seguir:

“Art. 236. ....

III - promoção do direito de todos os cidadãos à moradia, transporte coletivo, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, abastecimento, comunicação, saúde, educação, lazer, segurança e acessibilidade, assim como à preservação do patrimônio cultural e ambiental;”

“Art. 249. ....

§ 2º .....

VIII - obrigatoriedade de adaptação nos transportes coletivos para garantia de acessibilidade as pessoas com deficiência e as com mobilidade reduzida, como idosos e gestantes.”

“Art. 276. O atendimento educacional será especializado para os superdotados e para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, inclusive com educação para o trabalho, ministrado, preferencialmente, na rede regular de ensino, nos diferentes níveis, resguardadas as necessidades de acompanhamentos e adaptação e garantidos materiais e equipamentos acessíveis.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional passa a vigorar na data de sua promulgação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO RENATO OGAWA

1º Vice-Presidente

DEPUTADA MICHELE BEGOT

2º Vice-Presidente

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário

DEPUTADA DILVANDA FARO

3ª Secretária

DEPUTADO HILTON AGUIAR

4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Pará passa a vigorar contendo a seguinte redação:

“Art. 90. ....

Parágrafo único. O assessoramento da Assembleia Legislativa será prestado pela Procuradoria, Consultoria Técnica, Assessoria Técnica e Coordenadoria Técnico Legislativo, exercido por Procuradores, Consultores, Assesores Técnicos e Técnicos Legislativos, na forma dos respectivos regimentos, e o ingresso nas carreiras acima referidas far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, aplicando-se-lhes o princípio do art. 30, § 1º.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO RENATO OGAWA

1º Vice-Presidente

DEPUTADA MICHELE BEGOT

2º Vice-Presidente

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário

DEPUTADA DILVANDA FARO

3ª Secretária

DEPUTADO HILTON AGUIAR

4º Secretário

Protocolo: 513553

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### APOSTILAMENTO

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO DE APOSTILAMENTO

Conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93 e para atender as necessidades de fiscalização dos contratos com a Administração, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo objeto é a substituição dos fiscais do contrato nº 07/2015, firmado com a empresa CLARO S/A, designando os servidores José Cláudio Couto Salgado, como fiscal titular e Diego Assunção Borges, como suplente.

Belém, 08 de janeiro de 2020.

Alberto Vieira de Souza Junior

Secretário de Administração

Protocolo: 513633

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 35.675 DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO o Expediente nº 2020/00001-0,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora WILLIANA RATSUNNE DA SILVA SHIRASU, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 0101585, 08 (oito) dias de Licença Nojo, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 5.810/94, no período 11-12 a 18-12-2019.

Protocolo: 513689

#### CITAÇÃO - Nº 183/2019

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa KCL - KALIFA CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2011/50390-6, que trata da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, referente ao Exercício de 2010.

Belém, 09 de janeiro de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

#### CITAÇÃO - Nº 235/2019

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO SUL PARAENSE (CNPJ: 04.565.625/0001-51), na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51376-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 171/2009.

Belém, 09 de janeiro de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 513688